



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO PÁTRIA OPERAÇÕES ESTRUTURADAS FEEDER – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

1.1. O Pátria Operações Estruturadas Feeder - Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1. Para fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”.

1.2. O Fundo terá prazo de duração de 7 (sete) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, prazo este que poderá ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

1.3. O patrimônio do Fundo será representado por 1 (uma) classe de cotas (“Cotas”).

1.4. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, remuneração, amortização e resgate das Cotas são definidos por este Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO ALVO

2.1. O Fundo é destinado a um grupo restrito de investidores considerados qualificados nos termos da Instrução 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (os subscritores de Cotas do Fundo em conjunto designados os “Cotistas”).

2.2. O valor mínimo de subscrição no Fundo será de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

2.3. O Administrador, os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou suas respectivas Partes Ligadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou Novas Cotas, sem qualquer limitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

QUALIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

3.1. O Fundo será administrado e gerido pelo Pátria Investimentos Ltda., sociedade com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17 (“Administrador”), devidamente autorizado a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 11.789, de 6 de julho de 2011.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.2. Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia, escrituração de cotas, auditoria e demais serviços aplicáveis ao Fundo serão contratados pelo Administrador, em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável, conforme proposta escrita do Administrador, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

PODERES DE REPRESENTAÇÃO

3.3. Observada a regulamentação em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e à gestão do Fundo.

3.3.1. A prestação de serviços de administração e gestão do Fundo realizados pelo Administrador serão exercidos através de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo Cotista no respectivo boletim de subscrição, a ser firmado por ocasião da primeira subscrição de Cotas do Fundo.

RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR

3.4. O Administrador poderá renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

3.4.1. O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para os Cotistas indicarem seu substituto ou decidirem pela liquidação do Fundo, nos termos do item 3.6 abaixo. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento pelo Administrador, da respectiva comunicação.

3.4.2. O Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que outra instituição venha a lhe substituir ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração *pro rata temporis*. Exceto pelo disposto no item 3.4.3 abaixo, na hipótese de renúncia, o Administrador não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até o momento em que o Administrador comunicar aos Cotistas que pretende renunciar à administração do Fundo.

3.4.3. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem anuência do Administrador, (i) promovam qualquer alteração neste Regulamento ou (ii) aprovem a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, o Administrador poderá renunciar à administração do Fundo. Nesse caso, o Administrador fará jus a Taxa de Performance provisionada na data de envio da



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

notificação da renúncia à CVM, e deverá ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis, a despeito dos itens 4.4.3 e 4.4.4.

DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR PELOS COTISTAS

3.5. O Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de seu descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. A destituição do Administrador por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá, ser realizada com justa causa, sempre motivada, ou sem justa causa.

DESTITUIÇÃO POR JUSTA CAUSA

3.5.1. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador (i) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos do item 19.3 abaixo; ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou (iii) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (iv) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador. Na hipótese de destituição do Administrador por justa causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração, *pro rata temporis* devida até a data de sua efetiva destituição de liquidação do Fundo.

DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA

3.5.2. A destituição do Administrador sem justa causa deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas, ao Administrador, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da destituição.

3.5.3. A comunicação de que trata o item acima deverá ter sido aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, observado o *quorum* de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento.

3.5.4. Na hipótese de destituição do Administrador sem justa causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração *pro rata temporis* devida até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação do Fundo. Nesse caso, o Administrador fará jus a Taxa de Performance provisionada na data da comunicação dos Cotistas acerca da destituição, e deverá ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis.

SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR

3.6. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar da renúncia ou destituição do Administrador, deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o substituto do Administrador, que terá



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

até 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de renúncia, ou 90 (noventa) dias, no caso de destituição, para assumir a administração do Fundo; ou (ii) decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

3.6.1. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso seu substituto não assuma a administração do Fundo no prazo estipulado no item acima.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

4.1. Pela administração e gestão do Fundo, o Administrador fará jus à uma remuneração que contemplará uma taxa de administração (“Taxa de Administração”) e uma taxa de performance (“Taxa de Performance”), as quais serão calculadas, provisionadas e pagas de acordo com o disposto nesta Cláusula Quarta.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.2. A Taxa de Administração será equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo que o valor agregado das remunerações devidas pelos investidores do Fundo e do FIP Master não poderá ultrapassar a 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano.

4.2.1. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

4.2.2. No caso de insuficiência de recursos do Fundo para pagamento da Taxa de Administração, ou, ainda, caso o Administrador entenda ser do melhor interesse do Fundo, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, postergar o pagamento da Taxa de Administração, sem prejuízo de seu provisionamento, até a data de seu efetivo pagamento.

TAXA DE PERFORMANCE

4.3. O Administrador fará jus à Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Custo de Oportunidade.

4.3.1. A Taxa de Performance será provisionada mensalmente no Patrimônio Líquido do Fundo e paga de acordo com os itens 4.3.3, 4.3.4 e 4.3.5 abaixo.

4.3.2. O Custo de Oportunidade (“Custo de Oportunidade”) corresponde ao somatório do Capital Integralizado, corrigido desde a data de cada integralização pela variação acumulada do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano, e deduzido dos valores restituídos aos Cotistas a título de amortização, na data de cada pagamento efetivado.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

4.3.3. O Administrador não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance até o momento em que os Cotistas recebam, por meio de pagamento de amortizações, valores em moeda corrente nacional e/ou em ativos (na hipótese prevista no item 12.10.2 abaixo), que correspondam ao Custo de Oportunidade.

4.3.4. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 4.3.3 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes de seus investimentos (“Rendimentos do Fundo”), observarão a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização de suas Cotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Administrador, sem prejuízo da amortização das referidas Cotas, a título de pagamento de Taxa de Performance.

4.3.5. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 4.3.3 acima e sem prejuízo do pagamento da Taxa de Performance, ao Administrador, na forma e na periodicidade prevista no item 4.3.4 acima, a Taxa de Performance será também paga ao Administrador impreterivelmente no 1º (primeiro) Dia Útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, (considerando-se, para fins de determinação de seu montante, o último valor do Patrimônio Líquido do Fundo definido nos termos da alínea “a”, do inciso (i), do item 17.1.)

4.3.6. Na hipótese de amortizações com pagamento em ativos aos Cotistas, a Taxa de Performance será paga exclusivamente em moeda corrente nacional, após a verificação de um evento de liquidez dos ativos objeto de entrega aos Cotistas, de forma a atender as condições do art. 51, IV, da Resolução CMN 3.792.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

5.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o prazo de duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o arquivo dos pareceres dos auditores;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;
- (v) elaborar, juntamente com as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
- (vi) observado o disposto no item 5.2 abaixo, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas emitidas e que assim o requererem, estudos e análises dos investimentos realizados pelo FIP Master, elaborados pelo Administrador e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo FIP Master, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii) observado o disposto no item 5.2 abaixo, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas emitidas, e assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que tenham sido elaborados pelo Administrador e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo FIP Master, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo FIP Master, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos respectivos investimentos;
- (viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem (i) deste item 5.1. até o término de tal procedimento;
- (ix) exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes à Carteira e aos investimentos do Fundo;
- (x) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo ou do FIP Master;
- (xi) manter os títulos e valores mobiliários do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xii) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (xiii) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, na Instrução da Secretaria de Previdência Complementar (“SPC”) nº 22, de 19 de julho de 1999, e no Ofício-Circular da SPC nº 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004, e respectivas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e alterações posteriores;

- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
- (xvi) convocar a Assembleia Geral de Cotistas quando necessário;
- (xvii) comunicar à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias corridos contados da respectiva deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os seguintes atos relativos ao Fundo:
 - (a) alteração do Regulamento;
 - (b) substituição do Administrador;
 - (c) fusão;
 - (d) incorporação;
 - (e) cisão;
 - (f) liquidação; e
 - (g) distribuição de Novas Cotas.
- (xviii) adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes nos termos deste Regulamento.

5.2. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (vi) e (vii) do item 5.1 acima, o Administrador poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (observado o *quorum* de deliberação de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Cotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos ativos de propriedade das Companhias Investidas. Na hipótese de realização de Assembleia Geral de Cotistas na forma deste item 5.2, os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam os subitens (vi) e (vii) do item 5.1 acima serão impedidos de votar.

5.3. O Administrador responderá pelos danos e prejuízos diretos que causar aos Cotistas, quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES DO ADMINISTRADOR

6.1. Será vedado ao Administrador, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em sua conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, observado o disposto no item 8.5 abaixo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma, observado o disposto no item 6.2 abaixo;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Instrução da CVM 134, de 1º de novembro de 1990) ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos do Fundo:
 - (a) no exterior;
 - (b) na aquisição de bens imóveis; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

6.2. Conforme deliberado pelos Costistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá prestar garantia a terceiros, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, e desde que a respectiva garantia seja necessária para que o Fundo cumpra seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos deste Regulamento.

6.2.1. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no subitem (iii) do item 6.1 acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETIVO E DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

7.1. O objetivo do Fundo é obter a valorização, a longo prazo, de seu capital principalmente por meio da aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do Pátria Operações Estruturadas Master – Fundo de Investimento em Participações (“FIP Master”), conforme previsto no item 8.2.1 abaixo.

7.2. Os recursos não investidos na forma do item 7.1 deverão ser aplicados, exclusivamente, em Outros Ativos.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

7.3. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento do FIP Master, os Cotistas do Fundo devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da carteira do FIP poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira do FIP Master poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de poucas companhias, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais companhias. Para tanto, ao ingressar no Fundo, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do compromisso de investimento no Fundo (“Compromisso de Investimento”).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

8.1. Os investimentos do Fundo serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

8.2. A Carteira do Fundo (“Carteira”) será composta por:

- (i) cotas de emissão do FIP Master; e
- (ii) saldo em conta corrente, cotas de emissão de fundos de investimento, considerados como de baixo risco de crédito, classificado como referenciado DI, títulos públicos federais, e/ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais (“Outros Ativos”), observado que estes, em sua totalidade, poderão ser aplicados em títulos e/ou valores mobiliários de emissão de um único emissor.

8.2.1. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão do FIP Master.

8.2.2. O limite estabelecido no item 8.2.1 acima não será aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

8.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de cotas do FIP Master até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, observado o disposto no item 8.3.1 abaixo; e
- (ii) sem prejuízo do disposto no subitem (i) acima, até que os investimentos do Fundo nas cotas do FIP Master sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

8.3.1. Caso os investimentos do Fundo em cotas do FIP Master não sejam realizados dentro do prazo previsto no subitem (i) do item 8.3 acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação de recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido, a cada Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento ou atualização monetária, na proporção por eles integralizada.

8.3.2. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 8.3.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item 12.7 abaixo.

8.4. Quaisquer remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos, serão incorporadas ao Patrimônio Líquido do Fundo.

8.5. O Fundo não poderá se alavancar e nem tomar empréstimos de qualquer natureza e somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, e desde que observadas as regras aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, previstas na Resolução CMN nº 3.792/09, conforme alterada e quando aplicáveis.

8.6. Em nenhuma hipótese o presente Regulamento poderá restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada ao Administrador.

CO-INVESTIMENTO

8.7. Para fins do disposto no Artigo 13, II, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos pelo Fundo em Companhias Alvo e Companhias Investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou por suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE INVESTIMENTO PARA A FORMAÇÃO DA CARTEIRA

9.1. O Fundo terá um período de investimento (“Período de Investimento”) que se iniciará na data da primeira integralização de Cotas do Fundo e se estenderá por até 2 (dois) anos ou até a integralização total das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro.

9.1.1. O Período de Investimento poderá ser prorrogado por um período de até 01 (ano), sendo a primeira prorrogação à exclusivo critério do Gestor e a segunda mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

9.2. O Administrador poderá, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Comprometido, a fim de realizar o pagamento dos Encargos do Fundo.

CLÁUSULA DEZ – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas.

10.2. Sempre que o Fundo receber recursos decorrentes da amortização e/ou resgate de cotas do FIP Master, o Administrador promoverá até o 10º Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, amortizações de Cotas (“Amortização Compulsória”) de forma que o valor dos Outros Ativos líquido das exigibilidades e provisões (“Disponibilidades”), após cada amortização, seja inferior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

10.3. Ressalvada a hipótese de inadimplência de Cotista, quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas do Fundo, em benefício dos respectivos Cotistas.

10.4. Quando da realização de amortização de Cotas, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados como devolução do principal até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, atinja o montante equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas do Fundo.

CLÁUSULA ONZE – DO PATRIMÔNIO AUTORIZADO, DO PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS DO FUNDO

11.1. O patrimônio autorizado (limite de capital passível de subscrição) do Fundo será de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Patrimônio Autorizado”), e será composto por até 500.000 (quinhentas mil) Cotas.

11.2. O patrimônio inicial (subscrição inicial) do Fundo, após a primeira emissão de Cotas (“Primeira Emissão”) será de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Patrimônio Inicial”).

11.3. As emissões de novas Cotas do Fundo (“Novas Cotas”), até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas por recomendação do Administrador, e mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

11.3.1. Os Cotistas adimplentes com suas obrigações em face do Fundo terão direito de preferência para subscrição de Novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no Patrimônio Líquido do Fundo, na data da respectiva nova emissão. O direito de preferência referido neste item poderá ser exercido apenas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, não sendo este passível de cessão a terceiros e/ou a outros Cotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CLÁUSULA DOZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

- 12.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido.
- 12.2. Todas as Cotas do Fundo terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela instituição escrituradora.
- 12.2.1. O preço unitário de emissão das Cotas iniciais será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (o valor de cada Cota, “Preço de Emissão”). O preço unitário de emissão de Novas Cotas será o valor contábil da Cota apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da subscrição.
- 12.2.2. O valor unitário da Cota será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador.
- 12.2.3. As Cotas subscritas do Fundo podem ser objeto de desdobramento, mediante aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, que deverá determinar os termos e condições do referido desdobramento.

DIREITOS DE VOTO

- 12.3. Desde que o respectivo Cotista encontre-se adimplente com todas as suas obrigações em face do Fundo, será atribuído a cada Cota integralizada o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no item 12.9 abaixo.

EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS

- 12.4. O Fundo e a emissão de suas Cotas serão registrados perante a CVM, observadas as possibilidades de dispensa de registro autorizadas pela autarquia.
- 12.4.1. A Primeira Emissão será deliberada pelo Administrador sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
- 12.4.2. O Fundo poderá emitir Novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as restrições contidas na Instrução CVM 400 ou Instrução CVM 476, conforme o caso.
- 12.4.3. O preço de subscrição e integralização, pelos Cotistas, das Cotas de cada emissão do Fundo será determinado de acordo com este Regulamento e observados os termos e condições do respectivo Compromisso de Investimento.
- 12.5. No ato de subscrição das Cotas do Fundo, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar o valor por



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ele subscrito (“Capital Comprometido”), nos termos do Compromisso de Investimento, e (iii) receberá termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

12.6. No ato da subscrição os Cotistas comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

12.7. As Cotas do Fundo serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

12.7.1. Na medida em que o Administrador identificar necessidade de recursos para investimento em cotas do FIP Master, e/ou para o pagamento dos Encargos do Fundo, os Cotistas serão chamados a aportar recursos no Fundo, mediante a integralização dos valores subscritos por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de “Capital Integralizado”).

12.7.2. O Administrador deverá encaminhar comunicação escrita, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total dos valores originalmente subscritos pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“Chamada de Capital”).

12.7.3. A Chamada de Capital será calculada proporcionalmente ao capital a integralizar de cada Cotista. Entende-se por capital a integralizar o Capital Comprometido subtraído do Capital Integralizado de cada Cotista.

12.7.4. A Chamada de Capital especificará o valor a ser integralizado por cada um dos Cotistas e o prazo para integralização, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador de comunicação escrita nesse sentido.

12.7.5. Observado o disposto nos respectivos boletins de subscrição, as Cotas do Fundo serão integralizadas a partir da data de início de cada Chamada de Capital, e cotizadas com base no valor da Cota apurado no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior ao último dia do prazo estipulado para cada Chamada de Capital (“Preço de Integralização”).

12.8. O Administrador entregará recibo de integralização das Cotas aos Cotistas, relativo a cada integralização.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

INADIMPLÊNCIA DOS COTISTAS

12.9. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada na Chamada de Capital, observado o respectivo limite de Capital Comprometido, não sanada nos prazos previstos no item 12.9.1 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente (“Cotista Inadimplente”), a serem exercidas pelo Administrador:

- (i) suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas;
- (ii) suspensão do seu direito de alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo;
- (iii) suspensão do seu direito de recebimento de todas e quaisquer amortizações, inclusive no caso de liquidação do Fundo, as quais passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas respectivas Cotas integralizadas; e
- (iv) direito de alienação pelo Administrador das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não.

12.9.1. As consequências referidas no item 12.9 acima deverão ser exercidas pelo Administrador caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, na hipótese dos subitens (i) a (iii), ou de até 30 (trinta) dias, na hipótese do subitem (iv), a contar da data limite para pagamento especificada na respectiva Chamada de Capital.

12.9.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data limite especificada para pagamento na respectiva Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do CDI, acrescida da taxa fixa efetiva de 15% (quinze por cento) ao ano.

12.9.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a sanar a inadimplência antes de efetivada a alienação prevista no item (12.9) (iv), serão restabelecidos os seus direitos, sem prejuízo do pagamento das penalidades acima previstas.

PROCEDIMENTOS REFERENTES À AMORTIZAÇÃO DE COTAS

12.10. As Cotas do Fundo serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula Doze acima e o disposto neste item 12.10, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista.

12.10.1. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

12.10.2. Quando da liquidação do Fundo, todas as Cotas do Fundo deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

exigibilidades e provisões do Fundo. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos ativos do Fundo para fins de pagamento de amortização das Cotas do Fundo; e
- (ii) na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento, o prazo de duração do Fundo será automaticamente estendido por um período adicional de 1 (um) ano, exceto se em decorrência de evento de liquidação antecipada do Fundo.

RESGATE DAS COTAS

12.11. As Cotas não são resgatáveis.

NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

12.12. As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens 12.12.1 ao 12.12.3 abaixo.

12.12.1. Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador.

12.12.2. O Administrador deverá exigir a comprovação (i) da qualificação disposta no item 2.1 deste Regulamento, e (ii) da capacidade financeira do adquirente honrar com as obrigações assumidas pelo Cotista original em seu Compromisso de Investimento, podendo, inclusive, exigir a constituição de garantias reais ou fidejussórias, inclusive por meio de fiança solidária prestada pelo Cotista alienante, para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.

12.12.3. Não obstante o direito de preferência previsto no item 12.13 abaixo, caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, tal operação de alienação somente será válida caso o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante, sem prejuízo do previsto no item 12.12.2 acima.

12.13. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas Cotas (“Cotas Ofertadas”), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção do Capital Integralizado no Fundo na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que informará imediatamente os demais Cotistas,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

12.14. Os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto a sua intenção de adquirir as Cotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão comunicar o Administrador, que enviará comunicação ao Cotista alienante.

12.15. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Cotista alienante.

12.16. Após o decurso dos prazos previstos nos itens acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas Ofertadas, o Cotista alienante poderá alienar a terceiros as Cotas Ofertadas, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador.

12.17. Se ao final do prazo previsto no item anterior as Cotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto neste artigo deverá ser renovado.

12.18. O direito de preferência, nos termos do item 12.13 acima, não se aplica à transferência das Cotas Ofertadas para qualquer Parte Ligada ao Cotista alienante, a critério do Administrador.

CLÁUSULA TREZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. A assembleia geral de cotistas (“Assembleia Geral de Cotistas”) realizar-se-á de forma ordinária, anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social, para tomar as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador.

13.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista nesta Cláusula Treze.

13.1.2. Competirá exclusivamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

- (i) alterar este Regulamento;
- (ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;
- (iii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação antecipada do Fundo;
- (iv) deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (v) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração ou na Taxa de Performance devidas ao Administrador;
- (vi) deliberar sobre o voto do Administrador, como representante legal do Fundo, na assembleia geral de cotistas do FIP Master que deliberar sobre a prorrogação do período de investimento e redução ou prorrogação do prazo de duração do FIP Master;
- (vii) deliberar sobre o conteúdo, forma e condições das instruções a serem passadas ao administrador e/ou ao gestor do FIP Master quando do exercício de seus respectivos direitos, garantias ou prerrogativas a esses atribuídos no regulamento do FIP Master (respeitados os *quora* de deliberação previstos das matérias no FIP Master);
- (viii) deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento e redução ou prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (ix) deliberar sobre alterações nos *quora* de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;
- (xi) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Administrador, na forma prevista nos subitens (vi) e (vii) do item 5.1 deste Regulamento;
- (xii) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que trata a Cláusula Doze deste Regulamento e a celebração de contratos entre o Fundo e Partes Ligadas ao Administrador, quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento;
- (xiii) deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo não previstas na Cláusula Quinze deste Regulamento;
- (xiv) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento para amortização de Cotas;
- (xv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação em nome do Fundo; e
- (xvi) deliberar sobre a alteração da classificação ANBIMA do Fundo, conforme previsto no item 1.1.1.

13.1.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

13.1.4. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

13.1.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador.

13.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo tal correspondência conter data, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

13.2.1. Independentemente da convocação prevista no item 13.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

13.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

13.3. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem registrados na conta de depósito dos Cotistas do Fundo e que se encontrem adimplentes com o cumprimento de todas as suas obrigações em face do Fundo.

13.4. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

13.4.1. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral de Cotistas, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

13.5. A critério do Administrador, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas e aprovadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.

13.5.1. Caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Cotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio da carta pelo Administrador.

13.5.2. A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de decorrido o prazo estipulado acima, serão considerados como anuência tácita por parte dos respectivos Cotistas à aprovação das matérias constantes do objeto da consulta.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

13.6. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, como regra geral, serão aprovadas por Cotistas que representem a maioria dos presentes, ressalvado o disposto nos itens abaixo.

13.6.1. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas de que tratam os subitens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (x), (xv), e (xvi) do item 13.1.2 acima, serão aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas integralizadas do Fundo.

13.6.2. A destituição do Administrador, sem justa causa, por vontade exclusiva dos Cotistas, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas integralizadas do Fundo. Na deliberação referente à destituição prevista neste item, as Cotas de titularidade do Administrador ou de Partes Ligadas ao Administrador não terão direito a voto.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

14.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador (“Partes Ligadas”):

- (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, direta ou indiretamente;
- (ii) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador; ou
- (iii) qualquer pessoa jurídica em que o Administrador ou qualquer das pessoas elencadas nos subitens (i) e (ii) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente.

14.2. Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo e/ou do FIP Master ou de qualquer das companhias investidas do FIP Master.

14.2.1. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo ou com o FIP Master ou com qualquer das companhias investidas do FIP Master, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

14.3. Salvo aprovação dos Cotistas representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas integralizadas do Fundo, é vedada a aplicação de recursos do Fundo ou do FIP Master em títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Alvo:

- (i) nas quais participem o Administrador e qualquer Parte Ligada ao Administrador, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da respectiva Companhia Alvo; e
- (ii) investidas por fundo de investimento administrado pelo Administrador.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

14.4. Os contratos de prestação de serviço entre o Administrador (ou qualquer Parte Ligada ao Administrador) e as Companhias Investidas poderão ser celebrados sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, e serão arcados exclusivamente pela respectiva Companhia Investida contratante, desde que tenham por objeto:

- (i) o apoio à gestão das Companhias Investidas, cujos valores não ultrapassem 1,00% (um por cento) ao ano do montante total inicialmente investido pelo Fundo e pelos outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor na respectiva Companhia Investida; e/ou
- (ii) a assessoria financeira em operações de fusões, aquisições, joint-ventures, ou captação de recursos envolvendo qualquer Companhia Investida, inclusive em relação ao aporte de recursos do Fundo nas respectivas Companhias, cujos valores não ultrapassem 3,0% (três por cento) do valor da respectiva operação, a título de comissão de sucesso, e desde que em condições usuais de mercado vigentes à época; e/ou
- (iii) comissão sobre a estruturação de operações de captação de recursos, inclusive pelo Fundo, de qualquer Companhia Alvo ou Companhia Investida cujo valor não ultrapasse até 3,0% (três por cento) do valor da respectiva operação.

14.5. O Administrador deverá manter atualizadas e disponíveis aos Cotistas as informações sobre situações em que o Administrador possua conflito de interesses.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas (“Encargos do Fundo”):

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda dos ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;
- (iv) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo e dos Cotistas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (vi) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, até o limite de 3% (três por cento) do Capital Comprometido;
- (xi) quaisquer despesas relativas à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) taxas de escrituração de cotas, de controladoria, de custódia e de liquidação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiv) despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Abvcap/Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à Cetip, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc), até o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido, sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (ano) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;
- (xv) despesas relativas a eventuais operações de empréstimo ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM, se for o caso; e
- (xvi) quaisquer despesas na elaboração e entrega dos documentos referidos nos subitens (vi) e (vii) do item 5.1 acima.

15.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo se de outra forma disposto na regulamentação aplicável ao Fundo, ou em caso de decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o *quorum* de deliberação de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 16.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas daquelas do Administrador.
- 16.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.
- 16.3. O exercício social do Fundo encerrará no último dia de fevereiro de cada ano.
- 16.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

- 16.5. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, nos termos deste Regulamento (“Patrimônio Líquido”).
- 16.6. No cálculo do valor da Carteira, os ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis ao Fundo, de acordo com as disposições deste Regulamento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 17.1. O Administrador do Fundo deverá remeter aos Cotistas e à CVM:
- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:
 - (a) valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e
 - (b) número de Cotas emitidas.
 - (ii) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término dos períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, as seguintes informações:
 - (a) a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos ativos que a integram;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (b) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas da declaração que tais demonstrações foram elaboradas em consonância com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
 - (c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seu valor; e
 - (d) a indicação da instituição custodiante e eventuais outras instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira;
- (iii) anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
- (a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;
 - (b) o valor patrimonial da Cota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
 - (c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do Fundo.

17.3. Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

17.4. A divulgação de informações de que trata esta Cláusula será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

17.5. As informações de que trata o item 17.1., (ii), (a) devem ser enviadas à CVM com base no calendário civil, e as informações de que tratam as alíneas (b), (c), e (d) do inciso (ii) do item 17.1. devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

18.1. A liquidação dos ativos do Fundo será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Administrador:

- (i) recebimento das amortizações, remunerações e outros rendimentos vinculados aos respectivos títulos e valores mobiliários;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos ativos integrantes da Carteira do Fundo; ou
- (iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos ativos do Fundo aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 12.10.2 acima.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

18.2. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas.

19.2. Os Cotistas do Fundo deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo e/ou do FIP Master, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo e do FIP Master, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer dessas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Administrador ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

19.3. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”).

19.3.1. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”), sendo 1 (um) nomeado pela parte demandante, o outro pela parte demandada, e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do CCBC, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar o aludido impasse. Na hipótese de a demanda envolver o interesse da universalidade dos Cotistas contra o Administrador, a definição do árbitro a ser indicado pelos Cotistas competirá a Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de em um mesmo polo da demanda figurarem Administrador e parcela de Cotistas contra outra parcela dos Cotistas, ou em qualquer outra hipótese (exceto nas demandas exclusivas entre Cotistas) a definição dos árbitros a serem indicados pelas partes que compõem cada polo da demanda deverá ser tomada em consenso entre os integrantes de cada polo da demanda.

19.3.2. A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

19.3.3. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

19.3.4. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

19.3.5. A arbitragem será concluída no prazo de até 6 (seis) meses, contado da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

19.3.6. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra aquelas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

19.3.7. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da controvérsia à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no Artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96.

19.3.8. Para as medidas previstas no item acima deste Artigo, para a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

19.4. O Fundo deverá observar e aplicar, no que couber, as diretrizes e condições aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, atualmente previstas na Resolução CMN 3.792.

CLÁUSULA VINTE – FATORES DE RISCO

20.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, portanto, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

20.2. **Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos em cotas do FIP Master e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

20.3. Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo. Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, de cotas do FIP Master, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre as cotas do FIP Master e/ou sobre os valores mobiliários que compõem a carteira do FIP Master. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

20.4. Distribuição Parcial das Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial do Fundo, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Instrução CVM 400/03.

20.5. Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo. Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou de todos as cotas do FIP Master antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

20.6. Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo. Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídas às cotas do FIP Master e ao retorno do investimento no âmbito do FIP Master. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

20.7. Dificuldade na Formação da Carteira do Fundo. O FIP Master poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade do FIP Master de realizar novas aquisições.

20.8. Concentração da Carteira do Fundo. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do FIP Master, o que implicará em concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do FIP Master, os quais encontram-se transcritos no Anexo 20.8 deste Regulamento, e os resultados do Fundo dependerão dos resultados atingidos pelo FIP Master, bem como do setor de atuação das Companhias Investidas nas quais o FIP Master investirá.

20.9. Não existência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo FIP Master em projetos que possuem riscos relacionados à



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas do Fundo.

20.10. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

20.11. Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência. Em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Administrador e suas Partes Ligadas, o Administrador, na qualidade de instituição administradora do FIP Master, poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.

20.12. Risco de Governança. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

20.13. Outros Riscos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC

CLÁUSULA VINTE E UM – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO

Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no texto deste Regulamento terão o seguinte significado:

Administrador:	Pátria Investimentos Ltda., sociedade com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.461.756/0001-17.
Amortização Compulsória	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2.
Assembleia Geral de Cotistas:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1.
Capital Comprometido:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.5.
Capital Integralizado:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.7.1.
Carteira:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.2.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CCBC	Tem o significado que lhe é atribuído no item 19.3.
Chamada de Capital:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.7.2.
Companhias Investidas:	Tem o significado que lhe é atribuído no regulamento do FIP Master.
Compromisso de Investimento:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.3.
Cotas:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.3.
Cotas Ofertadas:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.13
Cotista:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1.
Cotista Inadimplente:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.9.
Custo de Oportunidade:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.3.2.
CVM:	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Dias Úteis:	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
Disponibilidades:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2.
Encargos do Fundo	Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.1.
FIP Master:	Significa o Pátria Operações Estruturadas - Fundo de Investimento em Participações.
Fundo:	Pátria Operações Estruturadas Feeder - Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações.
Instrução CVM 400:	Significa a Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 476:	Significa a Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Novas Cotas:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.3.
Outros Ativos:	Tem o significado que lhe é atribuído no subitem (ii) do item 8.2.
Partes Ligadas:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1.
Patrimônio Autorizado:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1.
Patrimônio Inicial:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.2.
Patrimônio Líquido:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.5.
Período de Investimento:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1.
Preço de Emissão:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.2.1.
Preço de Integralização:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.7.5.
Primeira Emissão:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.2.
Regulamento:	Significa este Regulamento do Fundo.
Rendimentos do Fundo:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.3.4.
Resolução CMN 3.792:	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada.
SPC	Secretaria de Previdência Complementar.
Taxa de Administração:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.
Taxa de Performance:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.
Tribunal Arbitral:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 19.3.1.